



MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS

Nº 001/2025

Artigo 79 da Lei 14.133/2021

CREDENCIAMENTO DE OPERADORAS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITIRAPINA

A Prefeitura Municipal de Itirapina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.313.714/0001-50, com sede à Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina/SP, CEP 13.530-000, por meio da Secretaria Municipal da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o **credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar** registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), visando a prestação de serviços para assistência e atendimento médico em regime ambulatorial ou hospitalar, de auxiliares de diagnóstico e terapia, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e seus dependentes, com ou sem coparticipação e de acordo com o plano / pacote de serviços aderido, sem ônus para a Administração Pública.

O presente credenciamento decorre da hipótese legal de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, e do inciso II do artigo 79 ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto refere-se a credenciamento contínuo de operadoras para atendimento voluntário aos servidores municipais, sem exclusividade e sem ônus para a Administração Pública.

A opção pelo credenciamento visa garantir maior competitividade, livre escolha aos beneficiários, economicidade e ampliação do acesso à saúde suplementar, sendo amparada também por parecer técnico e jurídico emitidos em conformidade com a legislação vigente.

Poderá ser credenciada mais de uma instituição prestadora de serviço;

Os interessados poderão solicitar Credenciamento a partir da abertura do Edital;

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de operadoras de planos de saúde suplementar, para oferecer assistência médica ambulatorial ou assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e odontológica, com abrangência na região de Itirapina e cidades vizinhas, aos servidores públicos municipais.

1.2. A contratação não implicará em repasse de recursos públicos, sendo os pagamentos realizados diretamente pelos servidores mediante desconto em folha de pagamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Este Chamamento Público será regido pelas seguintes normas legais:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
- Demais legislações correlatas aplicáveis à matéria.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail ao endereço secretariaadm@itirapina.sp.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data final para envio das propostas.

3.2. Eventuais recursos contra atos de inabilitação ou desclassificação poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do ato, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser dirigidos à autoridade superior da Administração.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento todas as operadoras de planos de saúde registradas na ANS que atendam aos requisitos deste edital.

4.2. Não poderão participar:

- a) Pessoa jurídica em recuperação judicial ou falência;
- b) Pessoa jurídica com sanções impeditivas de contratar com o poder público;
- c) Pessoa jurídica cujo objeto social seja incompatível com o objeto deste edital;
- d) Pessoas físicas;
- e) Pessoa jurídica que tenham como sócios servidores públicos da Prefeitura de Itirapina que atuem na fiscalização, gestão ou contratação do objeto.
- f) Pessoa jurídica com falência, recuperação judicial ou insolvência, judicialmente decretadas;
- g) Pessoa jurídica em dissolução ou em liquidação;
- h) Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Itirapina/SP;

5. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

As operadoras interessadas deverão apresentar além do Requerimento de Credenciamento

5.1.1. Habilitação Jurídica



- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Autorização de Funcionamento nos termos da Resolução Normativa ANS nº 100, de 03 de junho de 2005, e suas alterações.

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5.1.5. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

5.1.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;



- c) para efeito de qualificação técnica serão admitidos atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz e/ou filial.

5.1.7. Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de protocolo do requerimento de credenciamento incluindo a proposta e documentos de habilitação – “Habilitação e Proposta de Preços”.

5.1.8. Não se enquadram no subitem 5.1.9. os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

5.1.9. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

5.1.10. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

5.1.11. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

5.1.12. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

5.1.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as operadoras interessadas entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 5.

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.



6.5. As operadoras credenciadas serão disponibilizadas simultaneamente aos servidores, que poderão optar livremente pelo plano que melhor atenda seu interesse, conforme condições aprovadas.

6.6. Caso duas ou mais operadoras ofereçam planos similares e valores compatíveis, a critério da Prefeitura, poderá haver rodízio ou divisão proporcional de beneficiários entre elas, de forma a garantir equidade e livre escolha dos servidores, conforme disponibilidade e adesão espontânea.

6.7. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, consultar operadoras credenciadas para obtenção de condições comerciais mais vantajosas, sem prejuízo daquelas já contratadas, resguardado o direito à isonomia e à ampla concorrência.

6.8. Estará apta ao credenciamento a pessoal jurídica que cumprir todas as exigências do Edital e seus anexos.

6.9. Após a homologação, a formalização do Termo de Credenciamento será efetivada mediante assinatura pelas partes contratantes.

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A proposta de preços deverá ser impressa em 01 (uma) via, conforme modelo Anexo II, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2. Quando da formulação da proposta de preços, o licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste edital.

7.3. A proposta de preços deverá conter:

- a) razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- b) modalidade e número da licitação;
- c) descrição sucinta do objeto licitado, conforme exigência deste edital e anexos;
- d) valores para todas as faixas etárias de cada plano de interesse e valores de coparticipação por evento, conforme modelo de proposta de preços – Anexo II.

7.4. Para cada plano a ser credenciado (com exceção do Plano Odontológico), as PROPONENTES deverão apresentar um quadro de coparticipação, conforme Anexo II – Modelo de Proposta de Preços. Este quadro deverá ser apresentado junto com os valores do plano, separadamente para cada plano a ser credenciado.

7.5. A PROPONENTE deverá observar as seguintes condições de variação em cada mudança de faixa etária (com exceção do Plano Odontológico).

- a) valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o valor da primeira faixa etária;
- b) a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.



7.10. Caso alguma operadora apresente valores fora dessas regras a mesma será desclassificada.

7.11. Os valores de cada faixa etária devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.12. Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, os valores poderão ser arredondados pela Comissão Permanente de Licitação para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.

7.13. declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;

7.14. Os valores apresentados poderão ser reajustados anualmente, conforme as normas da ANS ou índice previamente pactuado, mediante comunicação prévia à Prefeitura e aos beneficiários.

7.15. As propostas deverão ter validade mínima de 60 dias contados da data de envio. E, se for o caso:

7.15.1 Havendo empate entre valores, será utilizada a ordem cronológica de recebimento como critério de priorização. O Servidor Público Municipal poderá escolher entre os planos ofertados em qual será o beneficiário.

8. DO PAGAMENTO PELO SERVIDOR E INTERMEDIÇÃO DA PREFEITURA

8.1. Os servidores que aderirem aos planos contratados serão responsáveis pelo pagamento integral da mensalidade e eventuais coparticipações, com desconto em folha de pagamento.

8.2. A Prefeitura atuará como mera intermediadora, não assumindo quaisquer custos com o plano de saúde.

8.3. O repasse dos valores descontados dos servidores será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto em folha.

8.4. A inadimplência do servidor beneficiário em relação ao pagamento do plano de saúde, por qualquer motivo, não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da Prefeitura Municipal de Itirapina, sendo esta apenas intermediadora da cobrança via folha de pagamento.

8.5. Nos casos em que o servidor estiver afastado do trabalho sem remuneração (incluindo licenças não remuneradas, férias não indenizadas, licenças médicas acima de 15 dias sem complementação ou outros afastamentos que suspendam o pagamento), a Prefeitura se compromete a:

- a) Informar formalmente à operadora credenciada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre o afastamento do servidor;



- b) Fornecer os canais de contato do servidor beneficiário, incluindo endereço, telefone e e-mail cadastrados, para fins de cobrança direta da mensalidade pelo plano de saúde;
- c) Destacar, se possível, a previsão de retorno ou o tempo estimado de afastamento, quando houver.

8.6. Nessas hipóteses, caberá exclusivamente à operadora a cobrança direta da mensalidade junto ao servidor, por meio de boleto bancário, depósito, débito em conta ou outro meio previamente acordado entre as partes.

8.7. O não pagamento por parte do servidor poderá ensejar sua exclusão do plano, conforme regras contratuais e regulamento da operadora, não sendo atribuída qualquer responsabilidade à Administração Pública.

9. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

9.1. As propostas por meio digital deverão ser entregues exclusivamente por meio eletrônico, via e-mail institucional ou plataforma digital da Prefeitura de Itirapina, conforme divulgado no site oficial (www.itirapina.sp.gov.br).

OU presencialmente no Setor de Protocolo na Sede da Prefeitura de Itirapina.

9.1. As propostas físicas, deverão ser entregues exclusivamente no endereço: Prefeitura Municipal de Itirapina - SP, situada à Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina – SP CEP 13.530-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **XXXXXX**, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, no endereço acima indicado.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

10.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Prefeitura Municipal.

10.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Itirapina, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cancelamento.

10.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.itirapina.sp.gov.br e publicada no Diário Oficial do Município de Itirapina.

11. DO CONTRATO Terno de Credenciamento



11.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itirapina.

11.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Itirapina/SP, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo V deste Edital.

12. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E DE CONFLITO DE INTERESSES

12.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, obrigatoriamente, declaração firmada por seu representante legal, conforme modelo constante nos Anexos deste edital, de que:

- a. não mantêm, direta ou indiretamente, vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, societário, funcional ou conjugal com qualquer servidor ou agente público envolvido na elaboração, julgamento ou fiscalização deste processo de credenciamento;
- b. não possuem entre seus sócios, administradores ou representantes legais pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos da Prefeitura Municipal de Itirapina que atuem neste certame;
- c. têm ciência e cumprem integralmente os preceitos da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar práticas que previnam e combatam atos lesivos contra a administração pública;
- d. não foram declarados inidôneos ou punidos com sanção administrativa impeditiva de contratar com o poder público, em qualquer esfera da federação.

12.2. A omissão ou a falsidade de informações relativas a conflitos de interesses ou práticas vedadas sujeitará o interessado à desclassificação imediata, ou, se já credenciado, ao descredenciamento e às sanções legais cabíveis.

12.3. A Prefeitura Municipal de Itirapina reserva-se o direito de verificar, a qualquer momento, a existência de vínculos impeditivos e aplicar as medidas legais pertinentes em caso de descumprimento.

13. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

13.1. A operadora credenciada poderá ser descredenciada a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:



a. Descumprimento total ou parcial das obrigações previstas no edital, em seus anexos ou nos termos firmados com os beneficiários; Prestação de informações ou apresentação de documentos falsos durante o credenciamento;

b. Não cumprimento dos prazos ou exigências solicitadas pela Comissão de Credenciamento;

c. Interrupção não justificada ou injustificada dos serviços ofertados; Reclamações recorrentes e devidamente comprovadas de servidores ou usuários, mediante apuração prévia;

d. Condenação judicial transitada em julgado por ato de improbidade administrativa, corrupção, trabalho escravo ou infantil;

e. Ocorrência de qualquer impedimento legal ou irregularidade superveniente à habilitação;

f. Pedido formal da própria credenciada.

13.2. O descredenciamento será precedido de notificação formal, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa ou regularização da pendência, salvo nos casos de falsidade documental, risco à saúde dos beneficiários ou situação que requeira descredenciamento imediato e motivado.

13.3. O descredenciamento poderá acarretar, sem prejuízo de outras sanções:

- a) Impedimento de participar de novos credenciamentos por até 2 (dois) anos; Comunicação aos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas, ANS, Ministério Público, etc.);
- b) Aplicação de demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração.

13.4. A operadora também poderá solicitar seu descredenciamento voluntário, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, assegurando o atendimento regular aos servidores durante o período de validade do contrato que não será renovado por força do descredenciamento voluntário.

13.5. A apresentação de documentos ou declarações falsas sujeitará a empresa às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, além do descredenciamento imediato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. A qualquer tempo, a Prefeitura poderá revogar ou anular este edital por razões de interesse público devidamente motivadas;

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável, com base na legislação vigente e princípios da Administração Pública;



14.3. A lista de operadoras credenciadas será publicada no Diário Oficial do Município e no site www.itirapina.sp.gov.br, com atualização periódica sempre que houver inclusão, exclusão ou alteração contratual;

14.3.1. O Edital, suas atualizações e os resultados deste credenciamento também serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou outro meio eletrônico oficial adotado pela Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

14.4. As operadoras credenciadas deverão atualizar sua documentação a cada 12 meses, sob pena de suspensão automática do credenciamento;

14.5. A Prefeitura atuará exclusivamente como agente arrecadador, realizando os descontos em folha dos servidores optantes e repassando os valores às operadoras credenciadas, não assumindo quaisquer custos com os serviços ofertados.

14.6. O vínculo do servidor ao plano será cancelado em caso de desligamento da Administração Pública, aposentadoria sem autorização de continuidade, inadimplência superior a 60 dias ou por solicitação expressa do beneficiário.

14.7. As operadoras credenciadas deverão disponibilizar aos servidores, previamente à adesão, o regulamento do plano, incluindo o rol de coberturas, carências, canais de atendimento, redes credenciadas e demais condições gerais.

14.8. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado, podendo ser prorrogado nos termos legais, com atualizações periódicas da lista de credenciados.

14.9. A Prefeitura reserva-se o direito de realizar, a qualquer tempo, auditorias e fiscalizações quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela operadora.

14.10 As operadoras de plano de saúde com contrato vigente à época da publicação deste instrumento, poderão solicitar o seu credenciamento, hipótese em que terão que se adequar as regras e normas nele estabelecidas, desde que salvaguardados os direitos estabelecidos com os servidores já atendidos, mantendo entre Operadora e Saúde e Servidor Municipal os prazos, condições e valores já estabelecidos, podendo ser revisados nos termos e condições deste Edital.

14.11 No caso de haver duas ou mais operadoras credenciadas o servidor poderá optar pelo plano que melhor atender suas necessidades, levando em conta a relação custo x benefício de cada caso.

14.12 Na hipótese de manifestação de vontade do servidor municipal em migração entre as operadoras de planos de saúde, este poderá fazê-lo anualmente, coincidindo com a data-base da renovação contratual juntamente com a previsão de reajuste momento em que poderá avaliar qual proposta melhor lhe cabe.

15. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

15.1 Os Termos de Credenciamento terão vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência a saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde)

15.2 Os Termos de Credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 Caso o Termo de Credenciamento firmado tenha vigência inferior a 05 (cinco) anos, a manifestação da CREDENCIADA acerca da renovação do ajuste deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência.

16. ANEXOS DO EDITAL

16. ANEXOS DO EDITAL

15.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Termo de Credenciamento;

Anexo IV – Declarações Obrigatórias;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Itirapina, na data da assinatura digital,

Flavio Siqueira Fagundes

Secretário Municipal da Administração



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar, devidamente registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com vistas à disponibilização de planos de saúde aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes da Prefeitura Municipal de Itirapina/SP, por adesão facultativa, mediante pagamento integral pelo beneficiário, via desconto em folha de pagamento, sem qualquer ônus à Administração Pública.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação por credenciamento tem como objetivo:

- a) ampliar o acesso à saúde suplementar aos servidores e seus dependentes;
- b) valorizar os profissionais do serviço público municipal;
- c) estimular a concorrência entre operadoras, promovendo melhores condições comerciais aos beneficiários;
- d) assegurando isonomia e transparência nos termos do art. 79, inciso I e II da Lei nº 14.133/2021.

3. ABRANGÊNCIA E ESTIMATIVA DE PÚBLICO

Embora a adesão seja voluntária, apresenta-se a seguinte estimativa de público-alvo com base nos dados da Prefeitura:

Categoria	Estimativa Aproximada
Servidores ativos	350
Servidores inativos	50
Pensionistas	20
Dependentes (média de 1,5 por titular)	630
Total estimado	~1.050 vidas

Observação: Trata-se de mera projeção. A quantidade de vidas efetivamente contratadas dependerá exclusivamente da adesão espontânea dos servidores e seus dependentes.

**4. PERFIL ETÁRIO ESTIMADO (simulado com base em levantamento padrão)**

Faixa Etária	% estimada sobre total de vidas
0 a 18 anos	20%
19 a 23 anos	10%
24 a 28 anos	10%
29 a 33 anos	10%
34 a 38 anos	10%
39 a 43 anos	10%
44 a 48 anos	10%
49 a 53 anos	10%
54 a 58 anos	5%
59 anos ou mais	5%

5. TIPO DE PLANO DESEJADO

A operadora poderá ofertar, de forma facultativa, planos com diferentes configurações, desde que incluam:

- a) Assistência ambulatorial (consultas, exames, terapias)
- b) Assistência hospitalar com obstetrícia
- c) Opção de plano odontológico
- d) Com ou sem coparticipação
- e) Abrangência regional

6. FORMATO DA CONTRATAÇÃO

- a) Adesão individual e voluntária por parte dos servidores;
- b) A contratação será formalizada diretamente entre a prefeitura e o servidor;
- c) A Prefeitura atuará apenas como intermediadora, realizando a inscrição e o desconto em folha e repassando os valores à operadora credenciada.

7. CRITÉRIOS DE QUALIDADE RECOMENDADOS

As operadoras deverão:

- possuir registro ativo na ANS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

- possuir rede credenciada na região de Itirapina e/ou entorno;
- apresentar atestado de capacidade técnica com comprovada prestação de serviços compatíveis;

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência não obriga a contratação de nenhuma quantidade mínima de vidas e não gera obrigações financeiras à Prefeitura, servindo apenas como parâmetro técnico para viabilizar o chamamento público e o credenciamento das operadoras interessadas, assegurando isonomia e transparência ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

PLANO 1 – AMBULATORIAL - COPARTICIPATIVO			
FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$	
2ª	19 a 23 anos	R\$	
3ª	24 a 28 anos	R\$	
4ª	29 a 33 anos	R\$	
5ª	34 a 38 anos	R\$	
6ª	39 a 43 anos	R\$	
7ª	44 a 48 anos	R\$	
8ª	49 a 53 anos	R\$	
9ª	54 a 58 anos	R\$	
10ª	59 anos ou mais	R\$	

PLANO 1 - VALORES DE COPARTICIPAÇÃO		
EVENTOS	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Consulta Eletiva	R\$	
Consulta de Pronto Atendimento 24h	R\$	
Acupuntura	R\$	
Fisioterapia	R\$	
Terapia Ocupacional	R\$	
Nutrição	R\$	
Fonoaudiologia e Psicologia	R\$	
Exames	R\$	
Procedimentos ambulatoriais	R\$	
Terapias Simples e Especiais	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

PLANO 2 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA - COPARTICIPATIVO			
FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$	
2ª	19 a 23 anos	R\$	
3ª	24 a 28 anos	R\$	
4ª	29 a 33 anos	R\$	
5ª	34 a 38 anos	R\$	
6ª	39 a 43 anos	R\$	
7ª	44 a 48 anos	R\$	
8ª	49 a 53 anos	R\$	
9ª	54 a 58 anos	R\$	
10ª	59 anos ou mais	R\$	

PLANO 2 - VALORES DE COPARTICIPAÇÃO		
EVENTOS	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Consulta Eletiva	R\$	
Consulta de Pronto Atendimento 24h	R\$	
Acupuntura	R\$	
Fisioterapia	R\$	
Terapia Ocupacional	R\$	
Nutrição	R\$	
Fonoaudiologia e Psicologia	R\$	
Internação - Enfermaria	R\$	
Internações Psiquiátricas	R\$	
Exames	R\$	
Procedimentos ambulatoriais	R\$	
Terapias Simples e Especiais	R\$	

PLANO 3 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – SEM COPARTICIPAÇÃO			
FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$	
2ª	19 a 23 anos	R\$	
3ª	24 a 28 anos	R\$	
4ª	29 a 33 anos	R\$	
5ª	34 a 38 anos	R\$	
6ª	39 a 43 anos	R\$	
7ª	44 a 48 anos	R\$	
8ª	49 a 53 anos	R\$	
9ª	54 a 58 anos	R\$	
10ª	59 anos ou mais	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

PLANO 3 – ODONTO		
PLANO ODONTOLÓGICO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
	R\$	

- a) No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente certame.
- b) Os valores poderão ser reajustados anualmente, com base nas regras da ANS ou conforme índice oficial previamente pactuado e autorizado legalmente, mediante prévia notificação à Prefeitura e aos beneficiários.

Itirapina, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itirapina – SP

DADOS CADASTRAIS		
Razão Social da empresa:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

[Razão Social da empresa], conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços médicos, odontológicos e hospitalares.

DECLARA, para os devidos fins:

1. QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
2. QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 01/2025, acatando-as em sua totalidade;

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES E COMPROMETIMENTO COM A LEI
ANTICORRUPÇÃO**

À

Comissão de Credenciamento da Prefeitura Municipal de Itirapina – SP

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2025

A [Razão Social da empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, [nome completo], portador(a) do CPF nº [xxx.xxx.xxx-xx] e RG nº [xxx], DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

1. Não possui qualquer vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, funcional, conjugal ou de parentesco com membros da Prefeitura Municipal de Itirapina que atuem nos processos de elaboração, julgamento, contratação, gestão ou fiscalização do objeto deste Edital;
2. Não possui em seu quadro societário, diretivo ou funcional pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de servidores ou agentes públicos da Prefeitura de Itirapina envolvidos com este processo de credenciamento;
3. Está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a adotar medidas de integridade e conduta ética, prevenindo atos lesivos à Administração Pública;
4. Não está impedida de licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer esfera da Federação, tampouco foi declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade pública.

Declara, por fim, que tem ciência de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às penalidades legais, inclusive ao descredenciamento automático, e que está ciente da possibilidade de fiscalização e verificação por parte da Administração Pública.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO V

**MINUTA DO CONTRATO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Itirapina e a empresa [Razão Social da empresa].

A Prefeitura Municipal de Itirapina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.313.714/0001-50, com sede à Avenida Um, nº 106 – Centro – Itirapina/SP, CEP 13.530-000, por meio da Secretaria Municipal da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa [.....] estabelecida [.....], CNPJ [.....], representada por [.....], neste ato denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Chamamento Público 001/2025, processo administrativo nº xxxxxxxxxxxx, 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de operadoras de planos de assistência à saúde suplementar registradas na ANS para prestação de serviços de assistência médica ambulatorial ou assistência médica ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, e odontológica, com abrangência na região de Itirapina e cidades vizinhas, aos servidores públicos municipais ativos e inativos, bem como aos respectivos dependentes e pensionistas, que poderão aderir, ou não, no âmbito e condições de cobertura estabelecidas pelo plano/seguro por eles eventualmente escolhido, dentre aqueles contratados, conforme anexos deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CUSTEIO E REPASSE

2.1. O presente contrato não acarretará ônus financeiro para a CONTRATANTE, uma vez que o custo dos planos de saúde contratados será integralmente suportado pelos próprios beneficiários, mediante desconto em folha de pagamento.

2.2. A CONTRATANTE se responsabiliza apenas por realizar os descontos autorizados nas remunerações dos servidores/beneficiários e repassá-los integralmente à CREDENCIADA, nos prazos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

PLANO 1 – AMBULATORIAL - COPARTICIPATIVO			
FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$	
2ª	19 a 23 anos	R\$	
3ª	24 a 28 anos	R\$	
4ª	29 a 33 anos	R\$	
5ª	34 a 38 anos	R\$	
6ª	39 a 43 anos	R\$	
7ª	44 a 48 anos	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

8ª	49 a 53 anos	R\$	
9ª	54 a 58 anos	R\$	
10ª	59 anos ou mais	R\$	

PLANO 1 - VALORES DE COPARTICIPAÇÃO		
EVENTOS	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Consulta Eletiva	R\$	
Consulta de Pronto Atendimento 24h	R\$	
Acupuntura	R\$	
Fisioterapia	R\$	
Terapia Ocupacional	R\$	
Nutrição	R\$	
Fonoaudiologia e Psicologia	R\$	
Exames	R\$	
Procedimentos ambulatoriais	R\$	
Terapias Simples e Especiais	R\$	

PLANO 2 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA - COPARTICIPATIVO			
FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$	
2ª	19 a 23 anos	R\$	
3ª	24 a 28 anos	R\$	
4ª	29 a 33 anos	R\$	
5ª	34 a 38 anos	R\$	
6ª	39 a 43 anos	R\$	
7ª	44 a 48 anos	R\$	
8ª	49 a 53 anos	R\$	
9ª	54 a 58 anos	R\$	
10ª	59 anos ou mais	R\$	

PLANO 2 - VALORES DE COPARTICIPAÇÃO		
EVENTOS	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Consulta Eletiva	R\$	
Consulta de Pronto Atendimento 24h	R\$	
Acupuntura	R\$	
Fisioterapia	R\$	
Terapia Ocupacional	R\$	
Nutrição	R\$	
Fonoaudiologia e Psicologia	R\$	
Internação - Enfermaria	R\$	
Internações Psiquiátricas	R\$	
Exames	R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

Procedimentos ambulatoriais	R\$	
Terapias Simples e Especiais	R\$	

PLANO 3 – AMBULATORIAL/HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA – ENFERMARIA – SEM COPARTICIPAÇÃO

FAIXA ETÁRIA		VALOR	VALOR POR EXTENSO
1ª	00 a 18 anos	R\$	
2ª	19 a 23 anos	R\$	
3ª	24 a 28 anos	R\$	
4ª	29 a 33 anos	R\$	
5ª	34 a 38 anos	R\$	
6ª	39 a 43 anos	R\$	
7ª	44 a 48 anos	R\$	
8ª	49 a 53 anos	R\$	
9ª	54 a 58 anos	R\$	
10ª	59 anos ou mais	R\$	

PLANO 3 – ODONTO

PLANO ODONTOLÓGICO	VALOR	VALOR POR EXTENSO
	R\$	

* não há diferenciação por faixa etária

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

5.1. O reajuste a incidir sobre o valor da mensalidade será anual, tendo como data-base de aniversário o mês de início de vigência contratual, indicado nos ANEXOS.

5.2. Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, essa terá aplicação imediata sobre este Contrato.

5.3. A aplicação dos reajustes será comunicada à ANS.

5.4. As demais obrigações financeiras previstas neste instrumento, serão reajustadas no mesmo momento da mensalidade, através de livre negociação entre as partes. Na falta de



acordo entre as partes, serão reajustadas utilizando-se o mesmo índice de reajuste da mensalidade.

5.5. Independente da data de adesão do Beneficiário, os valores de suas contribuições terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência deste Contrato, entendendo esta como data base única.

5.6. Além da modalidade de reajuste prevista nesta cláusula, devem-se observar as regras de reajuste por faixa etária previstas neste instrumento, que ocorrem no mês subsequente ao aniversário do Beneficiário, exceto se a mensalidade for fixada em preço único.

5.7. Conforme o número de beneficiários vinculados ao presente Contrato, o reajuste a ser aplicado levará em consideração as utilizações decorrentes da carteira de beneficiários vinculada a este instrumento ou o agrupamento de todos os contratos de planos de saúde coletivos empresariais e coletivos por adesão vinculados a esta operadora com menos de 30 (trinta) beneficiários, hipótese que poderá ser desmembrado em sub-agrupamentos, observada a legislação a esse respeito.

5.8. A primeira data a ser considerada para a apuração da quantidade de beneficiários será a de assinatura deste instrumento e as datas seguintes considerarão o número de beneficiários apurado no mês de seu aniversário.

5.9. Do índice de reajuste para contratos agrupados

5.9.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste estabelecido para cada sub-agrupamento de planos adotado pela **CONTRATADA**, divulgado em seu *site*, que será no máximo o percentual obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; \text{RT})) \times (1 + \text{RF}) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no período de abril do exercício antecedente a março do exercício da divulgação do índice de reajuste.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade dos contratos sub-agrupados, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$\text{RT} = S/\text{Sm} - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição dos contratos sub-agrupados), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.



Sm = meta de sinistralidade de 75% (Setenta e cinco por cento).

5.9.2. Os percentuais de reajuste definidos, que será o percentual máximo obtido conforme fórmula acima, serão divulgados no *site* da **CONTRATADA** até o 1º dia útil do mês de maio de cada ano, podendo ser aplicados a partir dessa data até abril do ano seguinte, sempre observando a data de aniversário de cada contrato.

5.9.3. Excepcionalmente, poderá a administração da **CONTRATADA** optar por percentual de reajuste menor que o obtido através da fórmula acima, em face de circunstâncias administrativas, comerciais e análise de viabilidade. Nesse caso, o percentual definido pela **CONTRATADA** é que será divulgado no seu portal na internet e servirá para aplicação em todos os contratos do respectivo sub-agrupamento.

5.9.4. Na falta do índice que compõe o reajuste, deverá ser considerado o índice oficial que vier a substituí-lo.

5.10. Do índice de reajuste para contratos não agrupados

5.10.1 A mensalidade será reajustada de acordo com o índice de reajuste obtido através da seguinte fórmula:

$$\text{Reajuste} = (1 + \text{Máximo}(0; RT)) \times (1 + RF) - 1$$

Onde:

RF (Reajuste Financeiro): corresponderá à variação positiva do índice previsto nos **ANEXOS**, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, e com retroatividade estabelecida nos **ANEXOS** em relação ao aniversário deste Contrato, sendo que na falta deste, o reajuste se dará através de outro índice oficial que vier a substituí-lo.

RT (Reajuste Técnico): determinado em função da sinistralidade deste Contrato, apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$RT = S / Sm - 1$$

Onde:

S = sinistralidade (relação entre as despesas assistenciais e as receitas de contribuição deste Contrato), apurada no mesmo período considerado para determinação do RF.

Sm = meta de sinistralidade de estabelecida nos ANEXOS.



5.10.2. Excepcionalmente, poderá a administração da **CONTRATADA**, optar por percentual de reajuste menor que o obtido através da fórmula acima, em face de negociação com a **CONTRATANTE**.

5.10.3. As partes poderão, de comum acordo e após a apuração dos índices e valores obtidos através dos cálculos expostos na fórmula supracitada, optar por um aporte financeiro suficiente para saldar os valores das despesas atribuíveis à sinistralidade apurada no período.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Edital de Credenciamento e respectivos anexos.

6.2. Prestar informações ao Contratante sempre que solicitado, ou informações que sejam importantes para o bom andamento das atividades.

6.3. Cumprir, rigorosamente, as normas contratuais, arcando com todos os custos e despesas relativos à prestação do serviço.

6.4. Arcar com todos os encargos civis, tributários, previdenciários e trabalhistas que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos.

6.4.1. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no Edital de Credenciamento e Contrato correspondente não transfere ao Município responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.5. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

6.6. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao Município ou a prepostos seus, aos beneficiários ou a terceiros, em função da execução do objeto do Contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo Município.

6.7. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

6.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à execução dos serviços contratados.

6.9. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, em cumprimento ao disposto no art. 92, §2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Cumprir, rigorosamente, os prazos pactuados, incluindo os previstos na legislação aplicável, entendida esta como o conjunto de leis, decretos e atos administrativos, inclusive da ANS, que regulam o setor.



6.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para o Contratante, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.

6.12. Viabilizar aos beneficiários inscritos, por meio de rede própria ou credenciada, a prestação de todos os serviços de saúde previstos nas coberturas contratuais, assegurando o atendimento integral na cidade de Itirapina e/ou nas cidades vizinhas que compõem a área de abrangência estabelecida pela contratante.

6.13. Proceder às inclusões e exclusões dos beneficiários em seus planos/seguros de Assistência à Saúde conforme determinação do Município.

6.14. A operadora deverá fornecer em meio eletrônico, o cartão de identificação do beneficiário no 1º (primeiro) dia de vigência do plano por ele contratado.

6.15. Disponibilizar, por meio de website e/ou aplicativo da Contratada, de forma regular e atualizada, a relação de prestadores de serviço, através de manual, guia, orientador ou outro instrumento similar, que contenha a relação dos profissionais associados/ credenciados, com a indicação das especialidades médicas e exames médicos, a relação de hospitais, de centros médicos e de clínicas, básicas e especializadas, próprios da Contratada ou por ela credenciados/referenciados, a relação de laboratórios, etc., com os respectivos endereços e telefones, para cada beneficiário, de acordo com o plano por ele escolhido.

6.16. Disponibilizar ao Município a relação completa atualizada de sua rede de prestadores de serviços e as demais informações pertinentes, por meio óptico, eletrônico, ou via internet, informando qualquer alteração.

6.17. Emitir título de cobrança bancária das contribuições do beneficiário titular e seu grupo familiar quando não for possível o desconto em folha de pagamento do Município, especificando a competência a que se refere a cobrança, com a discriminação dos serviços cobrados, considerando data de emissão e valor mínimo de boleto estabelecidos em comum acordo entre Contratante e Contratada.

6.18. Oferecer e disponibilizar atendimento de urgência e emergência em território nacional.

6.19. Permitir e facilitar ao Município o acesso a toda documentação relativa à execução deste Instrumento.

6.20. Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município;

6.21. Garantir que a cobertura definida no Plano de Assistência à Saúde Suplementar observará, como padrão mínimo, o constante das normas editadas pela ANS.

6.22. Observar, também, as demais normas editadas pela ANS relativas às demais obrigações que regulam o setor da saúde suplementar.

6.23. Ressarcir ao Município o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos, em decorrência do descumprimento do Contrato e/ou de normas legais ou regulamentares relacionadas à execução do objeto, em até 60 (sessenta) dias.



6.24. Apresentar, mensalmente, relatórios de utilização e de estatísticas, discriminando cada serviço prestado a cada beneficiário no respectivo período, conforme formato solicitado pelo Município.

6.25. Manter sigilo de todos os dados e informações relativos ao Contrato firmado, não divulgando nem fornecendo quaisquer dados e informações a terceiros, em observância ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

6.26. Manter serviço de central telefônica gratuita (serviço de discagem direta gratuita - DDG) de atendimento de 24 h (vinte e quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, de modo a facilitar o atendimento ao beneficiário nos casos de urgência e emergência, visando, também, auxiliar os interessados na escolha do melhor local para atendimento e prestação de outros esclarecimentos e informações com relação a rede credenciada.

6.27. Garantir, nos casos em que a Contratada estabeleça autorização prévia, a avaliação do atendimento pelo profissional avaliador no prazo **máximo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data da solicitação, para a definição dos casos de aplicação das regras de regulação, ressalvadas as hipóteses de urgência ou de emergência.

6.28. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se refere à prestação deste serviço.

6.29. Manter sistema informatizado de controle de arrecadação e de gastos.

6.30. Manter preposto especialmente designado para representá-la perante o Município, aceito por este, o qual deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail com o fiscal do contrato, devendo atender aos chamados do Contratante no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

6.31. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, sempre que exigido pelo Município, após discussão entre as partes, o seu preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do Município ou ao interesse do serviço público.

6.32. Atender, prontamente, sem quaisquer ônus para o Município, quaisquer exigências ou reclamações formuladas pelos seus representantes, inerentes ao objeto do Contrato e dos instrumentos que o integram, sob pena de constituir em descumprimento de obrigação contratual.

6.33. Substituir, sempre que exigido pelo Município, após discussão entre as partes, qualquer agente público seu cuja conduta seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do Município ou ao interesse do serviço público.

6.34. Realizar campanhas educativas com os usuários do plano de saúde com o objetivo de orientá-los sobre a melhor forma de usufruir dos benefícios do plano de saúde, atuando ativamente, para manter a taxa de sinistralidade em conformidade com os padrões estipulados pelo Contrato.

6.35. Enviar ao Contratante, mensalmente, por meio de arquivo digital, a relação dos agentes públicos inadimplentes (de acordo com a regra de cobrança definida entre as partes), contendo no mínimo, nome completo, CPF do beneficiário titular, número do título vencido,



valor do título, data de vencimento, número da carteirinha do beneficiário, endereço completo do beneficiário, telefone do beneficiário, e-mail do beneficiário.

6.36. Notificar os beneficiários, quando da emissão de boleto bancário, através de SMS ou WhatsApp.

6.37. Notificar os beneficiários, através de SMS ou WhatsApp, quanto ao prazo de vencimento do boleto bancário, e quanto ao atraso no pagamento, nos prazos e condições de cobrança estabelecidos em acordo com o Contratante.

6.38. Cientificar ao Contratante de toda e qualquer decisão judicial, em caráter liminar ou definitivo, referente aos beneficiários do Contratante, por meio de arquivo digital, imediatamente após o cumprimento da determinação.

6.39. Manter em meio virtual, no sítio eletrônico da Contratada, os boletos vigentes (de acordo com a regra de cobrança definida entre as partes) referentes aos valores não descontados em folha de pagamento, para acesso dos beneficiários.

6.40. Cumprir a legislação e regulamentação aplicável à matéria, bem como as demais regras previstas no Edital e Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, por meio da Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar os serviços decorrentes do Contrato dentro das normas preestabelecidas no Edital e nos instrumentos que o integram.

7.6. Acompanhar e manter fiscalização efetiva da execução do objeto do Contrato, por intermédio de agente público designado para esse fim pela autoridade competente do Município, em ato próprio, na forma prevista no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da legislação municipal quanto ao tema da gestão e fiscalização de contratos.

7.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as normas do Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram.

7.8. Sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com as normas do Contrato, do Edital e dos instrumentos que o integram.



7.9. Obter autorização expressa dos beneficiários titulares para consignar em folha de pagamento, os valores decorrentes das contribuições e coparticipações.

7.10. Fornecer à Contratada, mensalmente, lista nominal de todos os beneficiários excluídos da cobertura financeira do Município, qualquer que seja o motivo que lhes subtraia, definitiva ou temporariamente, o direito à Assistência Saúde.

7.11. Manter a regularidade de suas contribuições até o mês de comunicação relativa à exclusão de agentes públicos.

7.12. Sugerir ações de promoção à saúde e prevenção de doenças.

7.13. Avaliar os mecanismos de regulação utilizados pela Contratada de forma a não impedirem ou dificultarem o acesso dos beneficiários aos serviços.

7.14. Avaliar a qualidade dos serviços prestados e seus impactos para os agentes públicos aderidos ao plano de assistência privada à saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

8.1. O pagamento e repasse das contribuições dos planos de saúde e/ou odontológicos referentes ao desconto em folha dos agentes públicos serão realizados observando-se o seguinte:

8.1.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar a nota fiscal à gestora do plano de saúde, em conformidade com a legislação vigente, até o 7º (sétimo) dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço, desde que a gestora disponibilize o arquivo com as divisões dos valores referente à margem consignável, margem não consignável e subsídio até o 5º (quinto) dia útil. Caso contrário, serão concedidos 02 (dois) dias úteis para o processamento, a contar da data de entrega do arquivo.

8.2. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias do adimplemento de cada parcela.

8.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação dos serviços realizada e o período da execução.

8.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) emitir nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.

8.5. Será verificada a regularidade fiscal das Credenciadas, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores - SUCAF.

8.6. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.



9.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:

9.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;

9.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;

9.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

9.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

9.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;

9.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;

9.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

9.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

9.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

9.2.10. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

9.2.11. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

9.4. As hipóteses, formalidades e efeitos da rescisão contratual observarão, no que couber, o disposto nos artigos 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS



10.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.3. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.8. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A OPERADORA declara que o produto objeto deste credenciamento é regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estando registrado sob o nº [NÚMERO DO REGISTRO ANS], cujas condições gerais de cobertura, utilização, carências, coparticipações e exclusões constam no Regulamento do Produto e nos normativos vigentes.

11.2. A OPERADORA compromete-se a disponibilizar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, para ciência e arquivamento administrativo, cópia integral do Regulamento do Produto e da Tabela Comercial vigente, mantendo tais documentos atualizados durante toda a vigência deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
Site: www.itirapina.sp.gov.br - Telefone: (19) 3575-9000

11.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA declara, por este instrumento, ter ciência do teor do Regulamento do Produto disponibilizado pela OPERADORA, sem que tal ciência implique responsabilidade solidária ou subsidiária quanto ao conteúdo contratual entre a OPERADORA e os servidores beneficiários.

11.4. A adesão ao plano de saúde por parte dos servidores interessados ocorrerá por ato individual e voluntário, mediante assinatura da respectiva Proposta de Adesão, ocasião em que o beneficiário tomará ciência e anuência expressa das condições gerais do produto.

11.5 As propostas aos servidores interessados devem conter de forma clara e objetiva todos os serviços e tratamentos incluídos no plano ofertado, cesta ou pacote de serviços.

11.6 As propostas aos servidores interessados devem conter de forma expressa todos os serviços e tratamentos não cobertos pelo plano ofertado, cesta ou pacote de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 116, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Vara Única da Comarca de Itirapina/SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itirapina,

Itirapina, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa